

PROCESSO N.º 639/12

PROTOCOLO N.º 11.192.139-3

PARECER CEE/CEIF N.º 06/13

APROVADO EM 18/02/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AUGUSTO ANTÔNIO DA PAIXÃO-

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CERRO AZUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 537/12 -SEED/SUED de 30/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte em 29/08/11, de interesse do Colégio Estadual Augusto Antônio da Paixão - Ensino Fundamental e Médio, município de Cerro Azul que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 496).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Augusto Antônio da Paixão – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Estrada Principal da Bomba, Km 25, Bairro da Bomba, município de Cerro Azul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1868/12, de 26/03/12, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 547/95, de 17/02/95, por 02 anos, a partir do ano letivo de 1995 e teve prorrogação da autorização concedida pela Resolução Secretarial n.º 21/08, de 04/01/08, até o final do ano letivo de 2008.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 463 a 466 e 469 a 471.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 79 a 81.



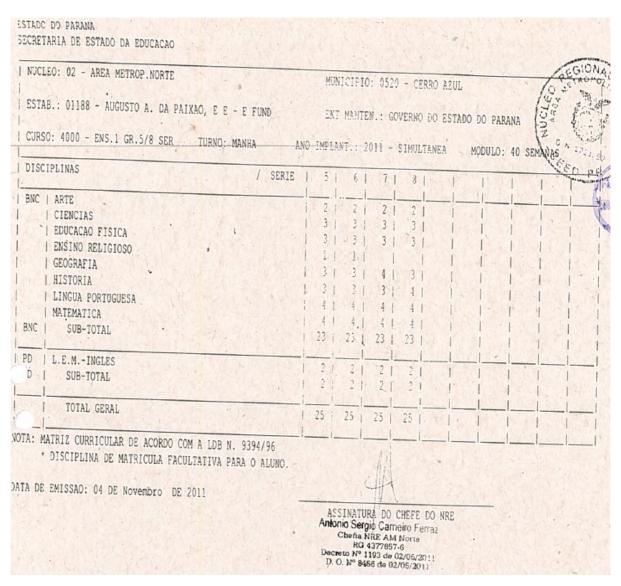
A instituição apresentou às folhas 468 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental.

Série	Matrículas				Desistentes			Concluintes					
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
5ª	79	79	88	86	82	07	06	02	01	67	63	82	72
6ª	62	71	63	83	78	02	05	01	00	55	62	62	76
7ª	60	57	66	61	83	04	06	01	03	55	44	63	50
8ª	66	56	43	62	56	04	04	01	02	58	48	41	57
	5 ^a 6 ^a 7 ^a	2007 5 ^a 79 6 ^a 62 7 ^a 60	2007 2008 5 ^a 79 79 6 ^a 62 71 7 ^a 60 57	2007 2008 2009 5 ^a 79 79 88 6 ^a 62 71 63 7 ^a 60 57 66	2007 2008 2009 2010 5a 79 79 88 86 6a 62 71 63 83 7a 60 57 66 61	2007 2008 2009 2010 2011 5a 79 79 88 86 82 6a 62 71 63 83 78 7a 60 57 66 61 83	2007 2008 2009 2010 2011 2007 5a 79 79 88 86 82 07 6a 62 71 63 83 78 02 7a 60 57 66 61 83 04	2007 2008 2009 2010 2011 2007 2008 5a 79 79 88 86 82 07 06 6a 62 71 63 83 78 02 05 7a 60 57 66 61 83 04 06	2007 2008 2009 2010 2011 2007 2008 2009 5a 79 79 88 86 82 07 06 02 6a 62 71 63 83 78 02 05 01 7a 60 57 66 61 83 04 06 01	2007 2008 2009 2010 2011 2007 2008 2009 2010 5a 79 79 88 86 82 07 06 02 01 6a 62 71 63 83 78 02 05 01 00 7a 60 57 66 61 83 04 06 01 03	2007 2008 2009 2010 2011 2007 2008 2009 2010 2007 5a 79 79 88 86 82 07 06 02 01 67 6a 62 71 63 83 78 02 05 01 00 55 7a 60 57 66 61 83 04 06 01 03 55	2007 2008 2009 2010 2011 2007 2008 2009 2010 2007 2008 5a 79 79 88 86 82 07 06 02 01 67 63 6a 62 71 63 83 78 02 05 01 00 55 62 7a 60 57 66 61 83 04 06 01 03 55 44	2007 2008 2009 2010 2011 2007 2008 2009 2010 2007 2008 2009 2010 2007 2008 2009 5a 79 79 88 86 82 07 06 02 01 67 63 82 6a 62 71 63 83 78 02 05 01 00 55 62 62 7a 60 57 66 61 83 04 06 01 03 55 44 63



1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



EOR 3;



PROCESSO N.º 639/12

Município : CERRO AZUL

Estabelecimento: AUGUSTO A DA PAIXAO, C E C-EF M

Período Letivo: 2013-1

Curso: ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)

Turno : Manhã Código Matriz : 209368

0			
Matriz Curricular			
		Visualização da Matriz	
Organização da Matriz	0 0	·	

N°	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Seriações				GrupoDisciplina	O (*)	
			6	7	8	9			
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2		S	
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	3	3		S	
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	3	3	3	3		S	
4	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0		S	
5	GEOGRAFIA (401)	BNC	3	3	4	3		S	
6	HISTORIA (501)	BNC	3	3	3	4		S	
7	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	4	4	4	4		S	
8	MATEMATICA (201)	BNC	4	4	4	4		S	
9	L.E.MINGLES (1107)	PD	2	2	2	2		S	
		Total C.H. Semanal	25	25	25	25			

(*) Indicativo de Obrigatoriedade

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA	
Solange Porfirio	Educação Artística	Arte	
Adriane de Fátima Agner	Ciências	Ciências Naturais	
Valdir Braine	Ciências	Ciências Naturais	
Fabieli Mangger	Educação Física	Educação Física	
Ibiraci Cordeiro de Mattos	Educação Física	Educação Física	
Genilda da Luz de Pontes	Pedagogia	Ensino Religioso	
Cristiane Mottin	Pedagogia Geografia	Geografia	
* Karina Rutz Ribeiro	Acadêmica de Geografia	Geografia	

0

EOR 4,



PROCESSO N.º 639/12

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA		
Samira Flores Blatner	Geografia	Geografia		
Rosilei de Farias Martins	História Especialização em História do Brasil Especialização em Cultura Afro- Brasileira	História		
Aguinalte Antonio Brine	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa		
Amauri dos Santos	Letras – Português/Inglês Especialização em Letras – Português e Literatura	Língua Portuguesa		
Ezilda Matias dos Santos	Letras – Português	Língua Portuguesa		
Adenilson de Jesus Mangguer	Matemática	Matemática		
Lucélia Rosner Rangel	Pedagogia Matemática	Matemática		
Rosilene Vaz de Faria	Matemática	Matemática		
Maria José de Freitas Madaloz	Letras – Português/Inglês	Inglês		

Indicar docente graduado com habilitação específica.

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 335/11, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marilda Desplanches Costa, Maria Aurora Bontorin Manganaro e Silvania Barbosa da Silva Bach, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 478 a 482).

Em seu relatório a Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino está localizada a 26 km da sede do município. Possui os laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros em dia. Quanto à estrutura física e pedagógica, o Colégio conta com laboratório de Ciências, porém funcionando em uma sala improvisada, biblioteca, salas de apoio, programas do CELEM, além de ter sido contemplado com o Projeto UCA, do Governo Federal, em que cada aluno recebeu um computador. Os registros escolares estão em ordem, assegurando a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos. Diante do exposto a Comissão Verificadora foi favorável a emissão dos atos regulatórios.

1.5 Parecer CFF/SFFD

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 1042/12, de 26/03/12, encaminha o processo para o reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Augusto Antônio da Paixão – Ensino Fundamental e Médio, de Cerro Azul. A instituição está credenciada para a oferta da Educação Básica.



O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 547/95, de 17/02/95 e teve prorrogação de autorização concedida pela Resolução Secretarial n.º 21/08, de 04/01/08, até o final do ano letivo de 2008.

Nesse sentido às fls. 563, o Setor de Recursos Humanos do NRE da Área Norte, justifica o período em que o Colégio permaneceu sem o Ato de reconhecimento:

Declaramos que para suprir a necessidade dos Estabelecimentos de Ensino da Rede estadual, com professores regentes, em caráter excepcional e temporário, somos autorizados a contratar profissionais acadêmicos de cursos de licenciatura específica na disciplina, com carga horária mínima de 120 horas, profissionais de outras licenciaturas ou Bacharéis, onde conste carga-horária mínima de 120 horas cursada na disciplina de atuação. Além disso, informamos que o Colégio Estadual Augusto Antônio da Paixão – E.F.M, está localizado na zona rural de Cerro Azul, muitas vezes, item de exclusão para o professor no momento de escolha de aulas no referido estabelecimento de ensino, desde o ano de 1995. Outro motivo da falta de habilitação dos professores, é a distância das instituições de Ensino Superior do município de Cerro Azul, o que dificulta a locomoção dos professores e, consequentemente, a conclusão dos cursos de licenciatura. Por isso os responsáveis pela escola supracitada, não regularizaram os atos legais de 1995 a 2012.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir de 1995 excepcionalmente até o fim do ano de 2012, do Colégio Estadual Augusto Antônio da Paixão - Ensino Fundamental e Médio, município de Cerro Azul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ademais, aplique-se à instituição de ensino, Colégio Estadual Augusto Antônio da Paixão – Ensino Fundamental e Médio, de Cerro Azul e registrese na sua vida legal, a sanção de advertência contida da alínea "a", inciso I, art. 65 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, que aduz:

Art. 65. As sanções cominadas às irregularidades são:

- I à instituição de ensino:
- a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

O Colégio em tela, deve entrar imediatamente com o pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



A SEED deverá:

- a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10);
- b) providenciar docentes habilitados para a disciplina de Geografia;
- c) garantir infraestrutura e condições necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEIF

Oscar Alves Presidente do CEE

EOR 7 '